





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



infrator a imposição de pena de multa definida pelo executivo local, sendo a mesma dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei e definir o detalhamento técnico de sua execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atribuiu a cada ente federativo, ou seja, União, Estados, Municípios e Distrito Federal a competência para organizar e disciplinar os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Sabemos que a Lei nº 12.587, de 2012, institui, como uma das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

A proposição tão somente explicita uma nova faceta de um antigo direito do usuário de transporte público: o da cidadania, na medida em que a integração de meios de transporte, cumulada com a redução da poluição e dos efeitos do aquecimento global, representa um avanço necessário em prol dos moradores do Distrito Federal em contribuição com o planeta.

Portanto, a proposição vai ao encontro do princípio da eficiência e atende ao interesse público.

Feitos tais esclarecimentos, é importante ressaltar que o projeto de Lei objetiva obrigar as empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros (via ônibus) a instalarem, na parte dianteira externa dos veículos, suporte para a colocação de bicicletas. O suporte deverá conter espaço para, no mínimo, quatro, devendo ser dotado de mecanismo de travamento acionado pelo motorista.

Essa é uma tendência mundial: Londres foi uma das primeiras cidades a instalar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



suportes para bicicleta, as primeiras experiências foram feitas nos ônibus vermelhos de dois andares, com sucesso.

Nos Estados Unidos, o suporte é conhecido como "Bike Rack", sendo amplamente utilizado em locais como New York, Los Angeles e Miami.

O equipamento funciona de maneira parecida aos suportes de bicicletas para automóveis. Quando o ônibus para, o motorista aciona um mecanismo que destrava o suporte, para que os usuários guardem as bicicletas. A trava é novamente acionada, para evitar roubos. A operação não dura mais do que um minuto.

A iniciativa é voltada para o futuro das nossas cidades e tem como objetivo principal combinar bicicletas e transporte público visando à criação de forma que favoreçam a inserção e ampliação do transporte por bicicleta na matriz de deslocamentos urbanos, tanto como a promoção da sua integração aos sistemas de transportes coletivos.

A proposta, também se preocupada com a adequação constitucional, traz uma cláusula importante de vigência. Com a finalidade de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em curso, a propositura não se aplica aos contratos de concessão vigentes ou às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

Tal regra visa respeitar os negócios jurídicos prontos e acabados, evitando que o custo adicional com a instalação do suporte onere, de surpresa, as concessionárias de serviço de transporte. No entanto, os editais expedidos após a vigência desta lei deverão conter expressamente a obrigatoriedade prevista no artigo 1º.

Assim sendo, ante a motivação exposta, peço o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019.

Deputado Roosevelt Vilela
Partido Socialista Brasileiro – PSB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 113, 2019
Folha Nº 03 mc

VOU DE BIKE

Brasileiros correm a comprar bicicleta

Com preços mais baixos e expansão das vias, vendas crescem quase 16%

As fabricantes de bicicletas produziram 773.641 unidades em 2018, volume 15,9% superior ao de 2017 (667.363 unidades), de acordo com dados da Abraciclo (Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares). As informações são da Agência Brasil.

Em dezembro, foram produzidas 21.857 unidades, volume equivalente ao do mesmo período de 2017 (21.879 unidades). Na comparação com novembro de 2018 (83.726 unidades), houve queda de 73,9%.

Segundo o vice-presidente do Segmento de Bicicletas da Abraciclo, Cyro Gazola, a retomada nos negócios, após quatro anos em declínio, foi impulsionada pela

maior oferta de produtos, preços mais competitivos e expansão da mobilidade urbana.

Ampliação das ciclovias

"Isso mostra o impacto positivo da ampliação das redes de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas nas cidades brasileiras", disse. Ele ainda atribui ao desempenho positivo a uma redução do índice de inadimplência dos consumidores, aliada ao aumento da oferta de crédito pelas instituições financeiras.

Os volumes de bicicletas produzidos no Polo Industrial de Manaus (PIM) em 2018 foram distribuídos para comercialização para as seguintes regiões do País: Sudeste, com 55,4% das unidades; Sul, 19,5%; Nordeste, 14,7%; Centro-Oeste, 5,8%; e Norte, 4,6%.

Projeções De acordo com a Abraciclo, a produção de bicicletas deve ter um aumento de 10,8% em 2019, chegando a 857 mil unidades.

Segundo Gazola, a expectativa está baseada nas mudanças e implantação de novas medidas na economia, que podem ocorrer com o novo governo, além da continuidade dos lançamentos de bicicletas de maior valor agregado.

De acordo com o executivo, o mercado percebe e responde positivamente à melhoria contínua da tecnologia, qualidade e gama de oferta dos produtos e marcas nacionais, que têm preços mais acessíveis aos consumidores.

"Com a redução do endividamento das famílias, devem ser retomadas as compras planejadas, tendo, ainda, o apoio do varejo na oferta de crédito mais acessível. Esses fatores podem levar a uma aceleração da demanda já no primeiro semestre do ano", finalizou o presidente da Abraciclo.

TONINHO TAVARES/AGÊNCIA BRASÍLIA



Mais ciclistas chegam às vias em todo o País: só no ano que passou, quase 800 mil bicicletas foram vendidas no Brasil

8

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 113 / 2019
Folha Nº 04





LEI Nº 5.458, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Determina a instalação de suporte para a colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de ônibus responsáveis pelo transporte público de passageiros devem instalar suporte para a colocação de bicicletas.

Art. 2º O suporte deve conter espaço para, no mínimo, três bicicletas e deve ser dotado de mecanismo de travamento acionado pelo motorista.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos de concessão vigentes ou às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

Parágrafo único. Os editais expedidos após a vigência desta Lei devem conter expressamente a obrigatoriedade prevista no art. 1º.

Art. 4º A infração às disposições contidas nesta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei deve definir o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/2/2015, Suplemento.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 113/2015
Folha 1 de 1
SENADO
Fmc

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 113/2015
Folha Nº 00 de 01
Fmc

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 113/19**, que “Determina a instalação de suporte para a colocação e transporte de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal, assim como no transporte individual por aplicativo”

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.548/15**, que “**Determina a instalação de suporte para a colocação de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal.** (Art. 154/ 175 do RI).

Em 11/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 113/2019
Folha Nº 01 mc

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 113/2019
Folha Nº 01 mc
SEMPRE FEITO